TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, n° 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1003228-25.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000604

Classe-Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Paulo Fernando Callera

Autor da Herança: (1) Agide Hermes Callera e (2) Abigail Machado Callera

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.79/89 destes autos de <u>arrolamento conjunto</u> dos bens deixados pelos falecimentos de <u>Agide Hermes Callera</u> e <u>Abigail Machado Callera</u>, figurando como inventariante <u>Paulo Fernando Callera</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Expeça-se formal de partilha, providenciando o inventariante o recolhimento dos emolumentos necessários através das guias próprias (apresentar duas vias devidamente autenticadas).

Servirá esta sentença, por cópia, como alvará para autorizar o espólio de Abigail Machado Callera, cpf 075.424.758-94, rg 3.105.777-9, cujo óbito ocorreu em 24/janeiro/2018, representado pelo inventariante Paulo Fernando Callera, cpf 551.593.118-15, rg 5.413.642-8/SP, a proceder ao integral resgate da importância que se encontra depositada no Banco do Brasil, agência 7082-3, conta nº 55.741-2, variação 1, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida, encerrando-se referida conta.

Caberá a pessoa autorizada a prestação de contas diretamente à outra herdeira, maior e capaz.

 ${\it Oportunamente, arquivem-se.}$

Publique-se.

Intimem-se.

<u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA